



EMENDA DE PLENÁRIO EM 2º TURNO (MODIFICATIVA) Nº 03 / 2019
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Ao Projeto de Lei nº 226, de 2019, que dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 226, de 2016, a seguinte redação:

Art. 3º

.....
§1º Após o atendimento à mulher vítima de violência, o órgão que fez o atendimento deve apresentar relatório a partir do qual deve ser aberto processo administrativo para:

- I – identificar o agressor;
- II – estabelecer o contraditório e a ampla defesa;
- III – fixar o valor da multa a ser ressarcido.

§2º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá o órgão encarregado de conduzir o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo.


JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta justifica-se pela necessidade do disposto no Projeto de Lei em relação à garantia do cumprimento do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, é necessário observar, também com fundamento na Constituição Federal de 1988, o procedimento de aplicação de pena, ainda que em caráter administrativo, quanto ao direito assegurado no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, ou seja, à razoável duração do processo.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 20/03/19 às 18:55	
	22.405
Assinatura	Matrícula




SECRETARIA LEGISLATIVA	
PL Nº 226 / 2019	
Fólio nº 19	§